

**Contrato de Compartilhamento de Instalações – CCI
Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. / Transmissora Serra da
Mantiqueira S.A.**

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CCI.....	3
DO OBJETO DO CCI	6
DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.....	7
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.....	7
SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES	10
IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES.....	10
COMISSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES.....	15
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	16
MODIFICAÇÃO NAS INSTALAÇÕES.....	17
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES.....	17
COMPARTILHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO E ESTRADAS DE SERVIÇO DA MSG	18
COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS.....	20
MUDANÇA DO ARRANJO FÍSICO DA SUBESTAÇÃO	22
RESSARCIMENTO DE CUSTOS	22
TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	26
PAGAMENTOS	27
REAJUSTES	29
RESPONSABILIDADES	30
FLUXO DE INFORMAÇÕES	32
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
ANEXO I.....	39
DESENHOS INDICATIVOS DA SUBESTAÇÃO FERNÃO DIAS EM 500 KV COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PARTES	39
ANEXO II.....	41
IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS DA MSG E INSTALAÇÕES DA TSM	41
INSTALAÇÕES DA TSM A SEREM IMPLANTADAS NA SE FERNÃO DIAS	41
ANEXO III.....	42
CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA TSM	42
ANEXO IV.....	44
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO.....	44



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI QUE ENTRE SI FAZEM MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A. E TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

De um lado e doravante denominada simplesmente **MSG, MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.**, na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 01/2014, firmado com a ANEEL em 14 de Maio de 2014, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 113, 6º piso, CEP: 22.270-000 Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada **TSM, TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.**, na condição de concessionária de transmissão de energia elétrica mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 037/2017, firmado com a ANEEL em 11 de Agosto de 2017, com sede na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, Conjunto 151, Sala T, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.699/0001-55, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados; e com a interveniência do doravante denominado simplesmente **ONS, o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196 - Centro, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão, ao final assinados, e,

CONSIDERANDO:

- que a **TSM** foi vencedora do Lote 19 do Leilão nº 005/2016 - ANEEL;
- ser necessário o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão das PARTES;
- que a Subestação Fernão Dias em 500 kV, denominada **INSTALAÇÃO**, faz parte da concessão da **MSG**;



- a concessão da TSM para as instalações compostas de 1 (uma) Entrada de Linha (EL-DJM) (arranjo disjuntor e meio), 1 (uma) interligação de barramento (IB-DJM) (arranjo disjuntor e meio), 3 (três) Unidades monofásicas de Reatores de Linha de 45,3 Mvar cada, 7 (sete) Unidades monofásicas de Reatores de Barra de 60 Mvar cada (6+1 reserva), 2 (dois) Módulos de Conexão de Reator de Barra (sem disjuntor);
- ser necessária a modificação da Subestação Fernão Dias em 500 kV para a implantação das instalações acima referidas, de responsabilidade da TSM;
- ser necessária a definição das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e respectivos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO e seu perfeito conhecimento;
- ser necessário que as PARTES controlem e administrem os serviços das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES, doravante denominado "CCI", que se regerá pelos Requisitos Técnicos das Concessionárias envolvidas, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE e de acordo com os seguintes termos e condições:



TÍTULO I

Definições Aplicáveis ao Presente CCI

Cláusula 1ª

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CCI e seus Anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- b) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) "CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior conforme os termos do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro;
- d) "COMISSIONAMENTO": Ensaios, testes e verificações em equipamentos, instalações e sistemas, após sua montagem, para permitir sua entrada em operação;



- e) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- f) "CPST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Contrato padrão homologado pela ANEEL, a ser celebrado entre o **ONS** e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO detentoras de instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e as condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos USUÁRIOS, sob administração e coordenação do **ONS**, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- g) "CT - CONEXÃO DE UNIDADE TRANSFORMADORA": Conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinados à conexão de unidade transformadora em uma subestação e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- h) "EL - ENTRADA DE LINHA": Conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinados à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc.), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- i) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- j) "IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova instalação e/ou ampliação de uma existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (projetos, obras civis, montagens eletromecânicas, dentre outras);
- k) "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes na Subestação e pertencentes a cada uma das PARTES;
- l) "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à **MSG** e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela **TSM**;
- m) "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": Subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.



- n) "INTERLIGAÇÃO DE BARRAS": Instalações e equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma subestação, compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- o) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- p) "MENSAGEM OPERATIVA (MO)": Documento com vigência temporária, de natureza interna ao agente ou que atenda a ACORDO OPERATIVO, destinado a incluir, retificar ou complementar procedimentos operativos vigentes, em decorrência de alterações nas condições operativas dos Sistemas Eletroenergético, de Supervisão e Controle ou/e de Telecomunicações, ou a atender a realização de intervenções, testes e ensaios ou a enviar informações;
- q) "MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO": compreende o efetivo deslocamento e instalação nos locais em que deverão ser realizados os serviços na subestação Fernão Dias em 500 kV, do pessoal técnico e de apoio da TSM;
- r) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA;
- s) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES com a lavratura de termo de liberação e sua disponibilização ao SISTEMA INTERLIGADO;
- t) "PARTE": A MSG ou a TSM, estas referidas em conjunto como PARTES;
- u) "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 8.987, de 1995;
- v) "PONTO DE COMPARTILHAMENTO": Componente da INSTALAÇÃO COMPARTILHADA que se destina a estabelecer as conexões na fronteira entre os sistemas das PARTES;



- w) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo **ONS**, com a participação dos agentes, que aprovado pela ANEEL estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a SIN, bem como responsabilidades do **ONS** e de agentes;
- x) "REDE BÁSICA": INSTALAÇÕES pertencentes ao sistema interligado identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- y) "SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO": Serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e nos regulamentos;
- z) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": instalações e equipamentos de transmissão classificados como integrantes da REDE BÁSICA, pertencentes a uma CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- aa) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCI, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

TÍTULO II

Do Objeto do CCI

Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CCI o estabelecimento dos procedimentos técnico-operacionais e responsabilidades comerciais e civis que irão regular o compartilhamento de INSTALAÇÕES da Subestação Fernão Dias em 500 kV, pertencente à REDE BÁSICA e de propriedade da **MSG**.

- § 1º As condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais, civis e comerciais que irão regular o compartilhamento de INSTALAÇÕES da Subestação Fernão Dias pelas PARTES serão estabelecidos no presente instrumento.
- § 2º O presente contrato de compartilhamento não implica de forma alguma em transferência de propriedade de bens e instalações entre as PARTES.
- § 3º As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

TÍTULO III

Da Caracterização do Objeto

Cláusula 3ª

Para melhor caracterização do objeto deste CCI e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes anexos:

- Desenhos indicativos da Subestação Fernão Dias em 500 kV com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES (Anexo I);
- Identificação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da **MSG** e INSTALAÇÕES da **TSM** (Anexo II);
- Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES da **TSM** (Anexo III); e,
- Diretrizes para a elaboração e atualização do ACORDO OPERATIVO (Anexo IV);

§ 1º Os documentos relacionados no anexo I desta Cláusula serão disponibilizados em até 90 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura deste CCI.

§ 2º Os documentos relacionados no anexo II desta Cláusula serão elaborados pela **TSM** e disponibilizados para a **MSG** para conferência em até 90 (noventa) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **TSM**.

§ 3º As informações que constam nos Anexos I e II desta Cláusula deverão ser elaboradas, verificadas e/ou complementadas pelas PARTES e a sua atualização formalizada mediante termo aditivo.

TÍTULO IV

Do Prazo e da Vigência

Cláusula 4ª

O presente CCI entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão de uma das PARTES.



Parágrafo Único Caso haja prorrogação da concessão das PARTES, este CCI deverá ser prorrogado pelo prazo do novo período de concessão.

TÍTULO V

Obrigações das partes

Cláusula 5ª

São obrigações da TSM:

- § 1º Apresentar à **MSG** as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação (LP e LI) obtidas perante aos órgãos ambientais responsáveis, antes do início das obras.
- § 2º Apresentar, para aprovação da **MSG**, com antecedência de 30 (trinta) dias do início de sua execução, os documentos relativos ao projeto do canteiro de obras e outras edificações necessárias a serem construídas.
- § 3º Construir uma portaria provisória para acesso ao canteiro de obras, em um local a ser indicado pela **MSG**, de forma que a entrada e saída de materiais de construção, bem como os trabalhadores envolvidos na obra, não tenham necessidade de passar pela portaria principal da **MSG**.
- § 4º Controlar a entrada e saída referente à obra.
- § 5º Providenciar os recursos de transporte, refeitório etc. a seus empregados e contratados.
- § 6º Credenciar junto à **MSG** os funcionários ou contratados que entrarão na área energizada da Subestação, ou nas Casas de Comando Local (CCLs). O credenciamento será fornecido àqueles que participarem do treinamento a ser ministrado pelo corpo técnico da **MSG**, sendo pré-requisito, para os profissionais que forem trabalhar na área energizada, possuírem os treinamentos requeridos pela NR-10.
- § 7º Desenvolver o projeto e os estudos, incluindo o sistema de supervisão, controle e proteção, para implantação das **INSTALAÇÕES** da **TSM** e adequação das **INSTALAÇÕES** da **MSG**, baseado nos Procedimentos de Rede vigente do Operador Nacional do Sistema - ONS ou, na ausência destes, submeter o projeto à **MSG** para liberação da execução, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da respectiva atividade, todos os documentos e projetos que interferem no compartilhamento.



- § 8º Elaborar os estudos de ajustes de sistemas de proteção necessários em decorrência da entrada em operação dos equipamentos da **TSM**.
- § 9º Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às suas **INSTALAÇÕES**.
- § 10º Implantar as suas **INSTALAÇÕES** e efetuar os ensaios de comissionamento, com a supervisão da **MSG**;
- § 11º Pagar à **MSG** os custos referentes às despesas definidas nos **TÍTULO XV** e **TÍTULO XVI**.

Cláusula 6ª

São obrigações da **MSG**:

- § 1º Analisar e liberar para execução todos os documentos e projetos que interferem no compartilhamento. Analisar e liberar para execução das obras todos os documentos do Projeto das **INSTALAÇÕES**, que interferem no compartilhamento e padronização das **INSTALAÇÕES** da **MSG**, elaborados pela **TSM** com base nos critérios, parâmetros e metodologias dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema conforme Legislação e Normas Técnicas vigentes. A **TSM** enviará, para cada um dos documentos, uma cópia em meio magnético e duas cópias em papel.
- § 2º Indicar o local para a construção da portaria provisória do canteiro de obra.
- § 3º Permitir o acesso da **TSM** às instalações desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas na Cláusula 5ª, e aprovados pela **MSG** os desenhos que interferem no compartilhamento e na padronização para o início dos trabalhos de cada etapa.
- § 4º Permitir, desde a data de assinatura deste **CONTRATO**, o ingresso da **TSM** às áreas onde será realizada a construção para início dos trabalhos preliminares (topografia, estudos de terreno, sondagens e etc..).
- § 5º Integrar e credenciar os funcionários e contratados da **TSM** que realizarão serviços dentro da área energizada da **MSG**.
- § 6º Fiscalizar a implantação dos equipamentos e materiais fornecidos pela **TSM** nas áreas de interferência entre as instalações de conexão nos **PONTOS DE COMPARTILHAMENTO** e as instalações atuais da **MSG**.
- § 7º Acompanhar o comissionamento a ser realizado pela **TSM**.

- § 8º Dar aceitação temporária das adequações das INSTALAÇÕES para energização, baseada nos resultados dos ensaios e comissionamento, dos equipamentos e sistemas com interferência entre as instalações da TSM e as instalações da MSG.
- § 9º A aceitação final ocorrerá 30 (trinta) dias da aceitação temporária, desde que não tenha havido falha ou defeito nesse período, bem como sanadas todas as pendências.

TÍTULO VI

Segurança das INSTALAÇÕES

Cláusula 7ª

A MSG fiscalizará a IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES da TSM e reserva-se ao direito de paralisar, a qualquer momento, os serviços executados pela TSM ao detectar fatos que coloquem em risco as INSTALAÇÕES da MSG, o Meio Ambiente, pessoas, terceiros ou a integridade do setor elétrico.

- § 1º Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela TSM de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES.
- § 2º O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da TSM.

TÍTULO VII

IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª

A TSM deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização de suas INSTALAÇÕES com as da MSG, sendo de sua responsabilidade a implementação das adequações que se fizerem necessárias, observados os requisitos, as normas técnicas e os padrões da MSG, conforme previsto no Edital.



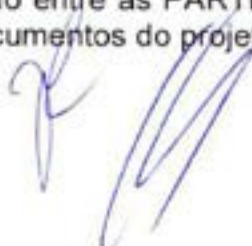
Cláusula 9ª

A **MSG** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 8ª dentro do prazo acordado para a **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** da **TSM**, incluindo as adequações necessárias, sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações disponibilizadas.

Cláusula 10ª

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a **INSTALAÇÃO** como um todo, todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das **INSTALAÇÕES** da **MSG** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela **MSG** e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela **MSG** que não estiverem em formato **AUTOCAD** poderão, para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos, ser transformados (redesenhados) no formato **AUTOCAD** pela **TSM**, sempre utilizando o padrão da **MSG**.
- § 2º Entendem-se como desenhos de projeto todos os documentos fornecidos relativos ao projeto executivo e ao projeto do fornecimento destinados ao empreendimento da **TSM**.
- § 3º Para os desenhos e documentos já existentes da **MSG**, a **TSM** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das suas novas **INSTALAÇÕES**.
- § 4º Os desenhos e documentos de caráter geral, como, por exemplo, arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações, deverão ser revisados demonstrando as novas **INSTALAÇÕES** da **TSM**. Não será aceito pela **MSG**, nestes desenhos e documentos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência, devendo ser respeitado sempre o padrão adotado pela **MSG**.
- § 5º A **TSM** deverá encaminhar à **MSG** 02 (duas) cópias em papel e 01 (uma) em meio digital dos desenhos e documentos de projeto referentes à **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES**.
- § 6º Todos os desenhos novos e/ou aqueles a serem redesenhados elaborados pela **TSM** deverão ser executados em **CAD**, com formato **DWG 100%** compatível com software **AutoCAD** da **AutoDesk**.
- § 7º Deverá ser acordado entre as **PARTES** um cronograma de apresentação dos desenhos e documentos do projeto.



- § 8º Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados no § 4º desta Cláusula as novas INSTALAÇÕES da TSM, a TSM deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as INSTALAÇÕES da subestação. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante dos acervos da MSG e da TSM.
- § 9º Os novos desenhos e documentos que fazem parte do acervo da TSM, que a MSG necessite para uma compreensão de todas as suas INSTALAÇÕES, passarão a fazer parte integrante também do acervo da MSG.
- § 10º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela TSM após a conclusão da implantação das suas INSTALAÇÕES que afete a MSG deverá ser submetido à MSG para sua liberação.
- § 11º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela MSG que afete a TSM deverá ser enviado à TSM.
- § 12º Durante a fase de IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES da TSM, a TSM deverá submeter à MSG todos os desenhos e documentos de projeto para a liberação dos mesmos pela MSG.
- § 13º A MSG terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.
- § 14º Caso a MSG venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto e comunique à TSM no prazo estabelecido no § 13º desta Cláusula, a TSM deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à MSG que terá novo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.
- § 15º Não será imputada à MSG, em qualquer hipótese, a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela TSM para a liberação da MSG.
- § 16º A TSM deverá fornecer à MSG, em papel e digital, todos os desenhos e documentos de projeto referentes à IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES que foram analisadas e sofreram revisões, para que os mesmos façam parte integrante do acervo da MSG.
- § 17º Os prazos previstos nesta Clausula poderão ser reajustados de comum acordo entre as PARTES.



Cláusula 11ª

A **TSM** será responsável pelos projetos, implementação e fiscalização das obras, independentemente da sua execução por terceiros.

- § 1º Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** deverão observar, estritamente, normas técnicas aplicáveis de forma a garantir a integridade e a padronização das **INSTALAÇÕES**, bem como atender:
- a. Aos requisitos técnicos, normas e condições operacionais da **MSG**, ou, na sua falta, normas brasileiras aplicáveis; e
 - b. Aos requisitos do Edital de Licitação ANEEL.
- § 2º A **TSM** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as **PARTES**, para verificação pela **MSG** do atendimento aos requisitos mencionados no § 1º desta Cláusula.
- § 3º O início da execução de cada etapa das obras nas **INSTALAÇÕES** da **MSG** deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos desenhos ou documentos de projeto por parte da **MSG** referente à atividade que será executada pela **TSM**.
- § 4º A **MSG** poderá solicitar previamente inspeção nas **INSTALAÇÕES** da **TSM** que interferem nas **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**, visando verificar se a execução da obra foi realizada conforme os desenhos e/ou documentos de projeto liberados formalmente pela **MSG**.
- § 5º O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **TSM**.
- § 6º Cada **PARTE** responderá por danos e/ou prejuízos aos quais der causa, em **INSTALAÇÕES** da outra **PARTE**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 12

Todos os custos comprovados incorridos pela **MSG** durante a fase de **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** e em consequência desta, tais como consumo de energia elétrica, consumo de água, **TRIBUTOS**, manutenção de infraestrutura (prédios, acessos e iluminação de pátio), deverão ser ressarcidos pela **TSM** a partir do início das obras, conforme cláusula 37.



Parágrafo Único Para efeito desse CCI, considera-se como o início das obras a data de início da mobilização para instalação do canteiro de obras pela **TSM**, que deve comunicar previamente a **MSG**.

Cláusula 13

A **TSM** deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a **MSG** e deverá providenciar infraestrutura própria.

- § 1º Caso a **TSM**, mediante prévio acordo com a **MSG**, venha a se utilizar dos serviços de infraestrutura das **INSTALAÇÕES** desta última e, caso este uso acarrete custos adicionais à **MSG**, além dos já previstos neste CCI, os mesmos deverão ser ressarcidos conforme o acordado entre as partes.
- § 2º As **PARTES** deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período da execução das obras.
- § 3º Somente será permitida a permanência de trabalhadores da **TSM** no canteiro de obras para a execução de atividades pertinentes à implantação do empreendimento.
- § 4º O armazenamento provisório de equipamentos e componentes e o de refugo de obra que possam causar dano ao meio ambiente deverão observar as normas específicas dos órgãos ambientais, bem como a licença prévia (LP) e a licença de instalação (LI) emitidas pelo órgão competente.
- § 5º A **TSM** deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área por ela utilizada durante o período de execução das obras.
- § 6º A **MSG** não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e quaisquer outros pertences da **TSM** colocados na área do canteiro de obras.
- § 7º O canteiro de obras deverá ser extinto ao final da obra e a área do pátio, bem como os acessos utilizados devem ser restituídos à **MSG** em condições semelhantes ou melhores que aquelas em que foram entregues à **TSM**.

Cláusula 14

As **PARTES** deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES**, de forma a atender os prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.





Transmissão
Serra da Mantiqueira S.A.

CCI Nº 002/2018 – MSG

TÍTULO VIII

COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES

Cláusula 15

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da TSM e das modificações nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS deverá ser realizado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, com os requisitos explicitados no Edital, bem como com os requisitos técnicos das PARTES.

- § 1º As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do seu início, em conformidade com o cronograma básico (Anexo III).
- § 2º Os testes serão realizados pela TSM, com o acompanhamento da MSG.
- § 3º As PARTES deverão estabelecer os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da TSM, de forma a atender os PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 4º A incidência de descontos de Receita da MSG por indisponibilidade ou ainda cancelamentos de desligamentos já aprovados pelo ONS que não tenham sido comunicados com antecedência legal, cuja causa comprovada tenha sido provocada pela TSM em decorrência das intervenções para COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES, serão integralmente restituída pela TSM à MSG.

Cláusula 16

A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da TSM deve ser obrigatoriamente precedida da emissão, pelo ONS, do Termo de Liberação, conforme determinação da ANEEL.

Parágrafo Único No Termo de Liberação deve ser declarado que as INSTALAÇÕES da TSM estão em conformidade com o Edital de Licitação, com o Contrato de Concessão, com os requisitos e normas operativas da MSG, bem como com os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE e dos demais procedimentos que regulam a prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.



Cláusula 17

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da **MSG** será executado pela **MSG** em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, o COMISSIONAMENTO poderá ser executado pela **TSM** sob supervisão da **MSG**.

TÍTULO IX

Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 18

A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES de cada PARTE são de responsabilidade exclusiva desta, sendo observado o disposto no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da operação e manutenção de sua responsabilidade poderá ser efetuada pela outra PARTE, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

Cláusula 19

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, aos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO e às INSTALAÇÕES da **TSM**, objeto do presente CCI, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será ajustado no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES, devendo estar concluído e formalizado em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **TSM**.

- § 1º Caso as INSTALAÇÕES da **TSM** entrem em OPERAÇÃO COMERCIAL antes da celebração do ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos que constarão de uma MENSAGEM DE OPERAÇÃO como meio provisório.
- § 2º A MENSAGEM DE OPERAÇÃO contendo o assunto referido no § 1º desta Cláusula não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCI e terá validade até a entrada em vigor do ACORDO OPERATIVO.
- § 3º A data de vigência do ACORDO OPERATIVO será estabelecida no presente acordo e constitui um suplemento ao presente CCI e não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCI.



TÍTULO X

Modificação nas INSTALAÇÕES

Cláusula 20

Qualquer modificação nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES, por necessidade da outra, deverá ser informada à primeira e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da proprietária de tais INSTALAÇÕES.

- § 1º A modificação poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CCI, que serão realizados via termo aditivo a este instrumento.
- § 2º Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º A implantação da modificação pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.
- § 4º Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta Cláusula serão de responsabilidade da PARTE que solicitar a modificação.

TÍTULO XI

Vigilância Patrimonial, Conservação e Limpeza das INSTALAÇÕES

Cláusula 21

A vigilância patrimonial, o controle da circulação de profissionais, terceirizados ou não, e a conservação e limpeza das INSTALAÇÕES serão realizados pela **MSG** através de seus serviços regulares já existentes, sendo os custos incluídos na Taxa de Conservação, disposto no TÍTULO XV - Taxa de Conservação das INSTALAÇÕES deste CCI.



TÍTULO XII

Compartilhamento das Vias de Acesso e Estradas de Serviço da MSG

Cláusula 22

A **MSG** poderá compartilhar as vias de acesso à SUBESTAÇÃO, bem como as estradas de serviço e vias internas da SUBESTAÇÃO por solicitação formal da **TSM**. Eventuais **TRIBUTOS** que venham a ser cobrados da **MSG** nas estradas de serviço compartilhadas deverão ser rateados entre as **PARTES**, na proporção do trecho a ser compartilhado.

Cláusula 23

Instalações e modificações, mesmo que provisórias, ou quaisquer outras intervenções da **TSM** nas estradas e vias de acesso compartilhadas deverão ser previamente aprovadas pela **MSG**, exceto quando motivadas por situações de urgência ou emergência.

- § 1º A **TSM** deverá arcar com todos os custos, e qualquer ônus, decorrentes da execução das instalações e intervenções, estabelecidas no *caput*, que se fizerem necessárias em razão do compartilhamento das estradas de serviço e acessos, tendo em vista a conservação das condições físicas e ambientais originais das mesmas.
- § 2º As **PARTES** deverão realizar, em conjunto, uma vistoria nas estradas de serviços e vias de acesso, anteriormente ao início da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da **TSM**, visando a determinar as condições físicas e ambientais originais das mesmas.
- § 3º As **PARTES** deverão contatar os proprietários dos imóveis e terrenos por onde passam as estradas de serviços e acessos, anteriormente ao início da construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da **TSM**, para prestar informações sobre a implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, com o objetivo de evitar futuros problemas de relacionamento.
- § 4º O atendimento aos parágrafos anteriores desta Cláusula não atenua ou exime as responsabilidades da respectiva PARTE por eventuais danos que causar nas estradas de serviços e acessos.



Cláusula 24

O compartilhamento das estradas de serviço não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento das obrigações das PARTES previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

Cláusula 25

A **TSM** deverá cumprir todas as normas técnicas e instruções de segurança previstas na legislação vigente e responderá integralmente por qualquer situação oriunda do não cumprimento das mesmas.

Parágrafo Único É dever da **TSM** a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no *caput* desta Cláusula.

Cláusula 26

As manutenções das estradas de serviço e acessos, de uso compartilhado após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, são de responsabilidade da **MSG**.

- § 1º Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da manutenção poderá ser efetuada pela **TSM** a qualquer momento.
- § 2º A **MSG** envidará todos os esforços para manter os acessos livres e desobstruídos, permitindo assim o livre acesso às INSTALAÇÕES pelas equipes de construção e de manutenção das PARTES.
- § 3º Caso tenha notificado a **TSM**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a respeito de obstruções temporárias de trechos das estradas de serviço que venham a impedir o acesso de suas equipes de construção e/ou de manutenção, a **MSG** não será responsabilizada ou apenada por tais impedimentos temporários.
- § 4º Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer impedimento ou dificuldade de acesso às INSTALAÇÕES da outra PARTE devido a eventos de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR.



Cláusula 27

Cada uma das PARTES será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados, inclusive com relação aos danos ambientais, que decorram de suas atividades, nas áreas laterais às vias de acesso compartilhadas e propriedades de terceiros, após a devida e necessária comprovação de que o evento causador desses danos é de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Qualquer demanda de terceiro que gere ação judicial ou custos decorrentes da implantação ou manutenção das INSTALAÇÕES da **TSM** ou da **MSG** será integralmente arcada pela respectiva PARTE envolvida.

TÍTULO XIII

Compartilhamentos Opcionais

Cláusula 28

A **MSG** poderá compartilhar instalações cujo compartilhamento não é obrigatório, conforme previsto no Anexo Técnico 6-19 do Edital de Leilão 005/2016-ANEEL, após solicitação formal da **TSM**. Estes compartilhamentos compreendem os serviços auxiliares, sistema de abastecimento de água para uso não industrial, sistema de comunicações, entre outros.

§ 1º Eventuais **TRIBUTOS** e encargos que venham a ser cobrados da **MSG** nos **COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS** deverão ser rateados entre as **PARTES**, na proporção do serviço a ser compartilhado.

§ 2º A **TSM** deverá arcar, proporcionalmente, com todos os custos e ônus decorrentes dos **COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS** definidos entre as **PARTES**, observando sempre a adequada prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, nos termos estabelecidos pela regulamentação.

Cláusula 29

Os **COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS** não poderão, em hipótese alguma, comprometer o atendimento das obrigações da **MSG** no seu **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Cláusula 30

Os serviços de manutenção dos COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS são de responsabilidade da **MSG**.

- § 1º Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da manutenção poderá ser efetuada pela **TSM**, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.
- § 2º A **MSG** envidará todos os esforços para manter as instalações que compõem os COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS em perfeito estado de conservação e permitirá o livre acesso às INSTALAÇÕES pelas equipes credenciadas de construção e de manutenção da **TSM**.
- § 3º Caso tenha notificado a **TSM**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a respeito de indisponibilidades temporárias dos COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS, a **MSG** não será responsabilizada ou apenada por tais indisponibilidades.
- § 4º Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer impedimento ou dificuldade de acesso às INSTALAÇÕES da outra PARTE devido a eventos de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR.

Cláusula 31

Cada uma das PARTES será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados, inclusive com relação aos danos ambientais, que decorram de atividades em instalações diretamente ligadas e dependentes dos COMPARTILHAMENTOS OPCIONAIS, após a devida e necessária comprovação de que o evento causador desses danos é de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Qualquer demanda de terceiro que gere ação judicial ou custos decorrentes da implantação ou manutenção das INSTALAÇÕES da **TSM** ou da **MSG** será integralmente arcada pela respectiva PARTE envolvida.



TÍTULO XIV

Mudança do Arranjo Físico da SUBESTAÇÃO

Cláusula 32

Modificações, mesmo que provisórias, solicitadas formalmente pela **TSM** no arranjo físico da SUBESTAÇÃO deverão ser previamente aprovadas pela **MSG**.

- § 1º A **TSM** deverá arcar com todos os custos, e qualquer ônus, decorrentes da execução de modificações no arranjo físico original da SUBESTAÇÃO.
- § 2º A modificação no arranjo físico da SUBESTAÇÃO não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento das obrigações das PARTES nos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

TÍTULO XV

Ressarcimento de Custos

Cláusula 33

Os custos incorridos pela **MSG** na fase de implantação de suas INSTALAÇÕES na Subestação Fernão Dias, nas atividades de análise de projetos, atualização de estudos, fornecimento de documentos técnicos, fiscalização da obra e acompanhamento do COMISSIONAMENTO e, ainda, em função de qualquer modificação nas INSTALAÇÕES previstas no TÍTULO X deste CCI, serão objeto de ressarcimento da **TSM**, conforme disposto nesta Cláusula.

- § 1º Para apuração do valor a ser ressarcido pela **TSM**, serão observadas as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 67/2004, em especial no seu artigo 7-C e nas Tabelas I e II constantes do anexo da referida resolução.
- § 2º Fica estabelecido como Valor Novo de Reposição – VNR das INSTALAÇÕES da **TSM**, para fins de apuração do valor de ressarcimento à **MSG**, o montante de R\$ 42.421.047,19 (quarenta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil, quarenta e sete reais e dezenove centavos), valor este referido à data de 1 de junho de 2017, conforme planilha de ressarcimento de custos abaixo, e que será reajustado de acordo com a Cláusula 41 deste CCI:

Ressarcimento dos Custos – Base de Preços de Referência ANEEL - Sudeste			
Modulo de Manobra	Quantidade	Referência	Valor (R\$)
Entrada de Linha – DJM	1	Jun/2017	10.382.426,37
Interligação Barramento – DJM	1	Jun/2017	9.540.998,13
Conexão Reator de Barra	2	Jun/2017	2 x 8.494.959,54
Conexão Reator de Linha	1	Jun/2017	5.507.703,61
Total	-	Jun/2017	42.421.047,19

- § 3º O montante a ser ressarcido pela **TSM** observará o percentual mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 3% (três por cento) sobre o Valor Novo de Reposição – VNR das **INSTALAÇÕES** da **TSM**, calculado com base no Banco de Preços da ANEEL, de acordo com as condições de tempestividade estabelecidas nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- § 4º Em razão dos custos de ressarcimento descritos no *caput* e nos parágrafos anteriores desta cláusula, será devido pela **TSM** à **MSG** o valor mínimo de **R\$ 848.420,94** (oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) e máximo de **R\$ 1.272.631,42** (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o cumprimento dos prazos de aprovação da conformidade de projetos
- § 5º e de liberação de instalações pela **MSG** estabelecidos nas Tabelas I e II constantes do Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 67/2004, e reproduzidas abaixo:

Tabela I

Prazo	Até 30 dias	de 31 a 60 dias	mais de 60 dias
Aprovação da Conformidade de projetos	≥ 230 kV	≥ 230 kV	≥ 230 kV
	1%	0,75%	0,50%
Custo/Cobrança	424.210,47	318.157,85	212.105,24

Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.





Tabela II

Prazo	Até 15 dias	de 16 a 30 dias	mais de 30 dias
Liberação das instalações	≥ 230 kV	≥ 230 kV	≥ 230 kV
	2,00%	1,75%	1,50%
Custo/Cobrança	848.420,94	742.368,33	636.315,71

A contar da solicitação, em dias corridos.

Total (Tabela I+II)

Custos máximos CCI	1.272.631,42	1.060.526,18	848.420,94
---------------------------	---------------------	---------------------	-------------------

- § 6º Os valores mencionados no § 4 desta Cláusula estão referidos a 1 de junho de 2017 e devem atualizados de acordo com a Cláusula 41 deste CCI. Referidos valores consideram a duração da obra de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de mobilização do canteiro de obras pela **TSM** na Subestação Fernão Dias.
- § 7º Após a aprovação da conformidade dos projetos pela **MSG**, será devido pela **TSM** o valor entre 1% (um por cento) e 0,5% (meio por cento) sobre o VRN das **INSTALAÇÕES** da **TSM**, de acordo com a Tabela I – Percentuais Para Cálculo do Ressarcimento às Transmissoras e com o prazo cumprido pela **MSG** para essa etapa, como descrito na referida Tabela I.
- § 8º Para fins do §6 dessa Cláusula, serão submetidos para aprovação da **MSG** os projetos gerais de interface, incluindo, entre outros, o arranjo geral, a planta geral de malha de terra, bem como duto e canaletas.
- § 9º O pagamento pela **TSM** do valor mencionado no §6 desta Cláusula e devido por ocasião da aprovação da conformidade dos projetos será realizado em **10 parcelas mensais iguais e sucessivas**, sendo a primeira com o vencimento para o dia 25 do mês seguinte à aprovação da conformidade dos projetos pela **MSG** e as posteriores com vencimento no dia 25 dos meses subsequentes.
- § 10º A **TSM** deverá solicitar formalmente a liberação das instalações de acesso da **MSG**. Após essa liberação pela **MSG**, será devido pela **TSM** o valor entre 2% (dois por cento) e 1,5% (um e meio por cento) sobre o VRN das **INSTALAÇÕES** da **TSM**, de acordo com a Tabela II – Percentuais Para Cálculo do Ressarcimento às Transmissoras e com o prazo cumprido pela **MSG** para essa etapa, como descrito na referida Tabela II.
- § 11º O pagamento pela **TSM** do valor mencionado no §9 desta Cláusula e devido por ocasião da liberação das instalações de acesso será realizado em **10 parcelas mensais iguais e sucessivas**, sendo a primeira com o vencimento para o dia 25 do mês seguinte à liberação das instalações de acesso pela

- MSG** e as posteriores com vencimento no dia 25 dos meses subsequentes.
- § 12º Os valores a serem ressarcidos e que estiverem referidos a 1 de junho de 2017 devem ser atualizados de acordo com a Cláusula 41 deste CCI.
- § 13º Caso o final das atividades de construção e/ou COMISSIONAMENTO na subestação Fernão Dias não ocorra em até 25 meses após a data de MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO (conforme descrito no Anexo III – Cronograma de Implantação das Instalações de Transmissão da Acessante), a **TSM** passará a pagar, após aquela data, para cada mês adicional à duração da obra, o valor de **R\$ 63.631,57** (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), valor referido à junho de 2017, o qual será reajustado pela variação acumulada do IPCA de acordo com a Cláusula 41 deste CCI.
- § 14º Para as atividades descritas no *caput* desta Cláusula, será considerado o regime de trabalho em horário comercial da **MSG**, ou seja, das 8h às 17h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, não havendo atividades aos sábados, domingos e feriados na subestação Fernão Dias por parte da **TSM**.
- § 15º Caso haja necessidade da **TSM** em estender a jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, domingos e feriados, a **TSM** deverá solicitar à **MSG**, com antecedência mínima de 03 dias úteis. Nestes casos, a **TSM** arcará com os custos das horas extras e seus reflexos de todos os funcionários da **MSG** comprovadamente envolvidos na jornada de trabalho em horário extraordinário.
- § 16º Eventuais pagamentos de horas extras incorridas pela **MSG** em função de necessidade da **TSM** serão efetuados a partir do início das obras.
- § 17º Caso a data limite de vencimento não seja dia útil, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.
- § 18º Sem prejuízo do disposto no § 17º desta Cláusula, a **MSG** deverá encaminhar o documento de cobrança original, juntamente com a comprovação das horas extras incorridas, por funcionário, até a data do vencimento.
- § 19º O não pagamento na data estipulada de qualquer valor acordado nesta Cláusula acarretará a aplicação do disposto na Cláusula 40 deste CCI.
- § 20º Aos custos diretos a que se refere o *caput* desta cláusula, serão adicionados os valores correspondentes aos TRIBUTOS, sem, contudo, se restringir a estes, e considerando a habilitação do projeto na Subestação Fernão Dias.



TÍTULO XVI

Taxa de Conservação das INSTALAÇÕES

Cláusula 34

A **TSM** pagará uma Taxa de Conservação mensal das **INSTALAÇÕES** necessária para manter e conservar a área da Subestação Fernão Dias em 500 kV, correspondendo aos custos incorridos, tais como limpeza, iluminação, vigilância patrimonial, **TRIBUTOS**, dentre outros, sem, contudo, se restringir a estes.

- § 1º A Taxa de Conservação só será devida a partir da data de início da **OPERAÇÃO COMERCIAL** das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** da **TSM** implantadas na Subestação Fernão Dias.
- § 2º Eventuais custos não previstos, tais como os decorrentes da necessidade de reparos nas vias de acesso, de refazimento de cercas, do recapeamento asfáltico, do sistema de drenagem de águas pluviais, entre outros, deverão ser ressarcidos pela **TSM** à **MSG**, mediante comprovação de gastos pela **MSG** e na proporção das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** com instalações implantadas na **SUBESTAÇÃO**.
- § 3º A Taxa de Conservação devida pela **TSM** será obrigatoriamente renegociada sempre que houver fato que a justifique.

Cláusula 35

A Taxa de Conservação estabelecida na Cláusula 34 deste CCI tem o valor mensal de **R\$ 7.619,79** (sete mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), valor referido à de julho de 2018, o qual será reajustado anualmente mediante a aplicação da variação do índice **IPCA**, até o mês anterior à entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL** das **INSTALAÇÕES** da **TSM**.

- § 1º A Taxa de Conservação será devida a partir da entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL** das **INSTALAÇÕES** da **TSM**.
- § 2º Excepcionalmente, para o mês de entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL** das **INSTALAÇÕES** da **TSM**, a **TSM** pagará a Taxa de Conservação *pro rata die* a partir da data de entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL**.
- § 3º Ao valor previsto no *caput* poderão ser acrescidos os custos adicionais suplementares incorridos pela **MSG** e aprovados pela **TSM**, quando houver.
- § 4º O valor da Taxa de Conservação será obrigatoriamente revisto a cada 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste **CCI**.



Cláusula 36

A Taxa de Conservação poderá ser revisada a qualquer tempo, de comum acordo, caso haja alteração significativa nos custos incorridos pela **MSG**, por motivos fora do seu controle, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CCI.

TÍTULO XVII

Dos Pagamentos e da Mora

Cláusula 37

A **TSM** efetuará os pagamentos devidos, relativos a este CCI, mediante a apresentação de documento de cobrança, emitido pela **MSG**, no qual deverá constar a data de emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1º A **MSG** deverá encaminhar o competente documento de cobrança para pagamento pela **TSM**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento
- § 2º No caso de atraso no encaminhamento do documento de cobrança, por motivo imputável à **MSG**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo de igual período ao do atraso verificado, sem qualquer incidência de penalidades.
- § 3º As faturas terão vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente.
- § 4º Caso a data limite de vencimento seja em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.
- § 5º Todo o pagamento devido pela **TSM** deverá ser efetuado livre de qualquer ônus ou dedução não autorizada expressamente pela **MSG**.
- § 6º Qualquer documentação e tratativa relativa à cobrança deve ser encaminhada para os contatos abaixo relacionados:

ACESSANTE:

Razão Social: **Transmissora Serra da Mantiqueira – TSM**

CNPJ: 28.008.699/0001-55

Endereço: Rua Gomes de Carvalho nº 1.996, Conjunto 151, 15º andar, Sala X, Vila Olímpia



Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
Nome do Responsável: Heitor Murao
Cargo: Coordenador Financeira
Telefone de Contato: (11) 4572-2265
Email: financeiro.implantacao@alupar.com.br

ACESSADA:

Razão Social: **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A - MSG**
CNPJ/ MF nº: 19.699.063/0001-06
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 113, 6º piso, CEP: 22.270-000 Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Nome do responsável: Joerlei Carvalho Alves
Cargo: Diretor Técnico
Telefone do contato: (21) 2538-8473
Email: joerlei@msgtrans.com.br

Cláusula 38

As divergências eventualmente apontadas no documento de cobrança emitido pela **MSG** não afetarão o prazo para pagamento do documento de cobrança, no montante a ser reembolsado, devendo a diferença, se houver, ser compensada no reembolso mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

Parágrafo único Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **TSM**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 40, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Cláusula 39

A **TSM** estará automaticamente constituída em mora quando deixar de liquidar até a data de seus vencimentos quaisquer dos pagamentos decorrentes deste CCI, desde que o documento de cobrança tenha sido emitida e entregue à TSM no prazo acordado na cláusula 37ª.

Cláusula 40

No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:



- Juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die" sobre o valor atualizado do débito; e
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.
- § 1º O valor do débito será atualizado pela variação acumulada "pro rata die" do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.
- § 2º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os efeitos da aplicação da atualização monetária referida no "caput" e no § 1º desta Cláusula.
- § 3º Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no "caput", será utilizada a variação "pro rata die" do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior ao do pagamento.
- § 4º No caso da extinção do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

TÍTULO XVIII

Reajustes

Cláusula 41

Os valores referidos nas Cláusulas 33, 34 e 35 deste CCI serão reajustados anualmente mediante a aplicação da variação do IPCA do período. O primeiro reajuste se dará um ano após a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da TSM implantadas na Subestação Fernão Dias em 500 kV, ressalvado o disposto no § 1º desta Cláusula.

- § 1º A periodicidade dos reajustes de que trata o "caput" desta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade mínima estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base "pro rata tempore".
- § 2º Os valores apurados na forma do "caput" desta Cláusula serão reajustados anualmente, com o primeiro reajuste ocorrendo um ano após a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da TSM implantadas na Subestação Fernão Dias em 500 kV, conforme a seguinte fórmula:



$$P = P_0 (I_1 / I_0)$$

Onde:

P = Valor reajustado

P₀ = No primeiro reajuste, é o valor histórico contratado, referido nas Cláusulas 33, 34 e 35. Nos reajustes seguintes, é o atual praticado.

I₁, I₀ = "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

I₀ = Número índice vigente no mês anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da TSM;

I₁ = Número índice vigente no mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

Os reajustes serão praticados no mês de julho de cada ano, respeitado o disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Variações negativas do IPCA apuradas no período serão desprezadas.

TÍTULO XIX

Responsabilidades

Cláusula 42

É de responsabilidade da TSM o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança da MSG, respondendo integralmente a TSM por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessas disposições.

Parágrafo Único É, ainda, responsabilidade da TSM a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no "caput" desta Cláusula.

Cláusula 43

É de responsabilidade de cada uma das PARTES a capacitação e o treinamento de seus empregados, de seus eventuais contratados e de terceiros para os quais solicite autorização de acesso às instalações.



Cláusula 44

A **TSM** será responsável pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados.

Cláusula 45

A **TSM** deverá implementar as suas **INSTALAÇÕES**, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivos, e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes à **MSG**.

Parágrafo Único Em decorrência do empreendimento objeto deste CCI, a **TSM** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no "caput" desta Cláusula.

Cláusula 46

A **TSM** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a **MSG**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais, ambientais, minerárias e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

Cláusula 47

Caso a **MSG** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível à **TSM**, seus subcontratados ou terceiros por esta designada na execução deste CCI, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se a **TSM** a ressarcir à **MSG** de todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência.

§ 1º

A **MSG** deverá notificar a **TSM** em tempo hábil sobre a ocorrência de algum dos eventos listados no caput da cláusula, para que esta possa tomar as providências para prevenir, mitigar ou afastar eventuais passivos.



§ 2º Havendo a comprovação de eventuais ressarcimentos a serem feitos à **MSG**, estes ocorrerão no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pela **TSM** de notificação da **MSG**.

§ 3º A **TSM** deverá tomar todas as providências necessárias à exclusão da **MSG** do polo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais.

Cláusula 48

As partes reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos em suas **INSTALAÇÕES** provocados por indisponibilidades devido a desligamentos, programados ou não programados, nas **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações, de uma **PARTE** a outra, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidade venha eventualmente a ocorrer.

Parágrafo Único Exceto pelo disposto no "caput" desta Cláusula, cada uma das **PARTES** será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados nas **INSTALAÇÕES** da outra **PARTE**.

Cláusula 49

Será de responsabilidade de cada **PARTE** o seguro patrimonial para proteger seus bens, pessoas e suas respectivas **INSTALAÇÕES**, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**.

TÍTULO XX

Fluxo de Informações

Cláusula 50

As **PARTES** nomeiam os seus seguintes representantes (titular e suplente), os quais estarão autorizados a representá-las com relação a todo e qualquer assunto relacionado ao acompanhamento e à execução deste CCI:



ACESSANTE

TITULAR : Alberto Buttler Ribeiro
Cargo: Superintendente de Engenharia
Endereço: Rua Gomes de Carvalho nº 1.996,
Conjunto 151, 15º andar, Sala R, Vila Olímpia, São
Paulo – SP CEP 04547-006
Fone: (11) 4872-2261 e (11) 96324-8455
Email: albuttler@alupar.com.br

SUPLENTE: Laurení Lopes Ribeiro
Cargo: Gerente de Obras
Endereço: Rua Gomes de Carvalho nº 1.996,
Conjunto 151, 15º andar, Sala R, Vila Olímpia, São
Paulo – SP
CEP: 04547-006
Fone: (11) 4872-2277 e (11) 96322-6715
Email: laribeiro@alupar.com.br

ACESSADA

TITULAR: GILSON MACHADO BASTOS
Cargo: Assistente de Diretoria
Endereço: Rua Voluntários de Pátria, 113, 6º
pisso, Botafogo – Rio de Janeiro CEP 222270-000
Fone: (21) 2538-8492
Email: gilson@msgtrans.com.br

SUPLENTE: ANTÔNIO CARLOS PETITET MATHIAS
Cargo: Assistente de Diretoria
Endereço: Rua Voluntários de Pátria, 113, 6º
pisso, Botafogo – Rio de Janeiro
CEP: 22.2270-000
Fone: (21) 2538-8497
Email: petitet@msgtrans.com.br

Parágrafo Único Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais ou áreas das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CCI, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 51

Todas as comunicações relativas ao presente CCI serão realizadas por escrito, via carta, fac-símile ou meio eletrônico entre os representantes, conforme definido na Cláusula 50, ou outro meio que vier a ser definido previamente de comum acordo pelas PARTES, com exceção das comunicações de urgência e/ou emergência nas INSTALAÇÕES das PARTES, que poderão ser informadas por qualquer outro meio, preferencialmente pré-estabelecido entre as PARTES, e posteriormente confirmadas por escrito.



Cláusula 52

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este CCI.

TÍTULO XXI

Disposições Gerais

Cláusula 53

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE e a regulamentação da ANEEL.

Cláusula 54

Os valores previstos no presente CCI poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este CCI título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 55

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências no tocante ao compartilhamento das INSTALAÇÕES objeto deste CCI.

- § 1º A PARTE que se sentir prejudicada deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º Caso não cheguem a um acordo, no período de 30 (trinta) dias da comunicação referida no § 1º desta Cláusula, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos ou que possam impactar diretamente a Operação do Sistema, o ONS poderá ser consultado para agregar informações.

Cláusula 56

Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, em decorrência



de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CCI permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Cláusula 57

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste CCI, serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por uma das PARTES, sem prévio e expresso consentimento da outra PARTE, exceto por determinação legal, ressalvadas as informações necessárias e previstas no CPST e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 58

Todos os TRIBUTOS, inclusive as contribuições parafiscais, incidentes sobre o objeto deste CCI correrão por conta da TSM. Nos casos de majoração de alíquotas e/ou criação de TRIBUTOS, o valor do reembolso será revisto, a fim de refletir tal ônus sobre a MSG.

Cláusula 59

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas.

Cláusula 60

Este CCI somente poderá ser alterado mediante correspondente Termo de Ratificação ou de Aditamento, conforme o caso.

Cláusula 61

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CCI será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado



como renúncia dos mesmos.

Cláusula 62

Aplicam-se a este CCI as normas e instrumentos legais relativos ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que, neste último caso, o presente CCI poderá ser adaptado mediante o correspondente termo aditivo.

Cláusula 63

A extinção deste CCI não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 64

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CCI sem prévio e expresse consentimento da outra PARTE.

Cláusula 65

É vedada a sublocação ou qualquer outra forma de transferência ou cessão da infraestrutura objeto deste CCI, bem como de sua utilização para fins não previstos neste CCI, sem a prévia e expressa anuência escrita da **MSG**, a quem fica assegurada a prerrogativa de, a seu exclusivo critério, deferir ou não o pleito que lhe for encaminhado.

Cláusula 66

Caso a ANEEL venha a impugnar quaisquer disposições deste CCI, as PARTES deverão efetuar as adequações que se fizerem necessárias, sendo certo que a eventual impugnação de quaisquer das disposições deste CCI não implicará de forma alguma em nulidade das demais disposições deste CCI.

Cláusula 67

Este CCI somente poderá ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das PARTES, ou por determinação legal.

Cláusula 68

O presente CCI obriga as PARTES e seus sucessores.



Cláusula 69

Uma cópia do presente CCI deverá ser encaminhada pela **MSG** à ANEEL para conhecimento e registro, assim como de seus termos aditivos.

Cláusula 70

Este CCI será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.

Cláusula 71

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sede da **MSG**, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CCI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES – CCI MSG Nº 002/2018, QUE ENTRE SI FAZEM MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. E TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, OBRIGANDO-SE POR SI E SEUS SUCESSORES, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS, ABAIXO ASSINADAS.

Rio de Janeiro, *22* de *novembro* de 2018

Pela **MSG**

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSORA S.A.

Luiz Eduardo Sebastiani
Diretor Presidente

Joerlei Carvalho Alves
Diretor Técnico

Pela **TSM**

TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.

João Eduardo Greco Pinheiro
Diretor Administrativo

Carlos Manuel da Silva Graça
Diretor Técnico



INTERVENIENTE

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico

Luiz Eduardo Barata Ferreira
Diretor Geral

Alvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de TI, Relacionamento com
Agentes e Assuntos Regulatórios

TESTEMUNHAS

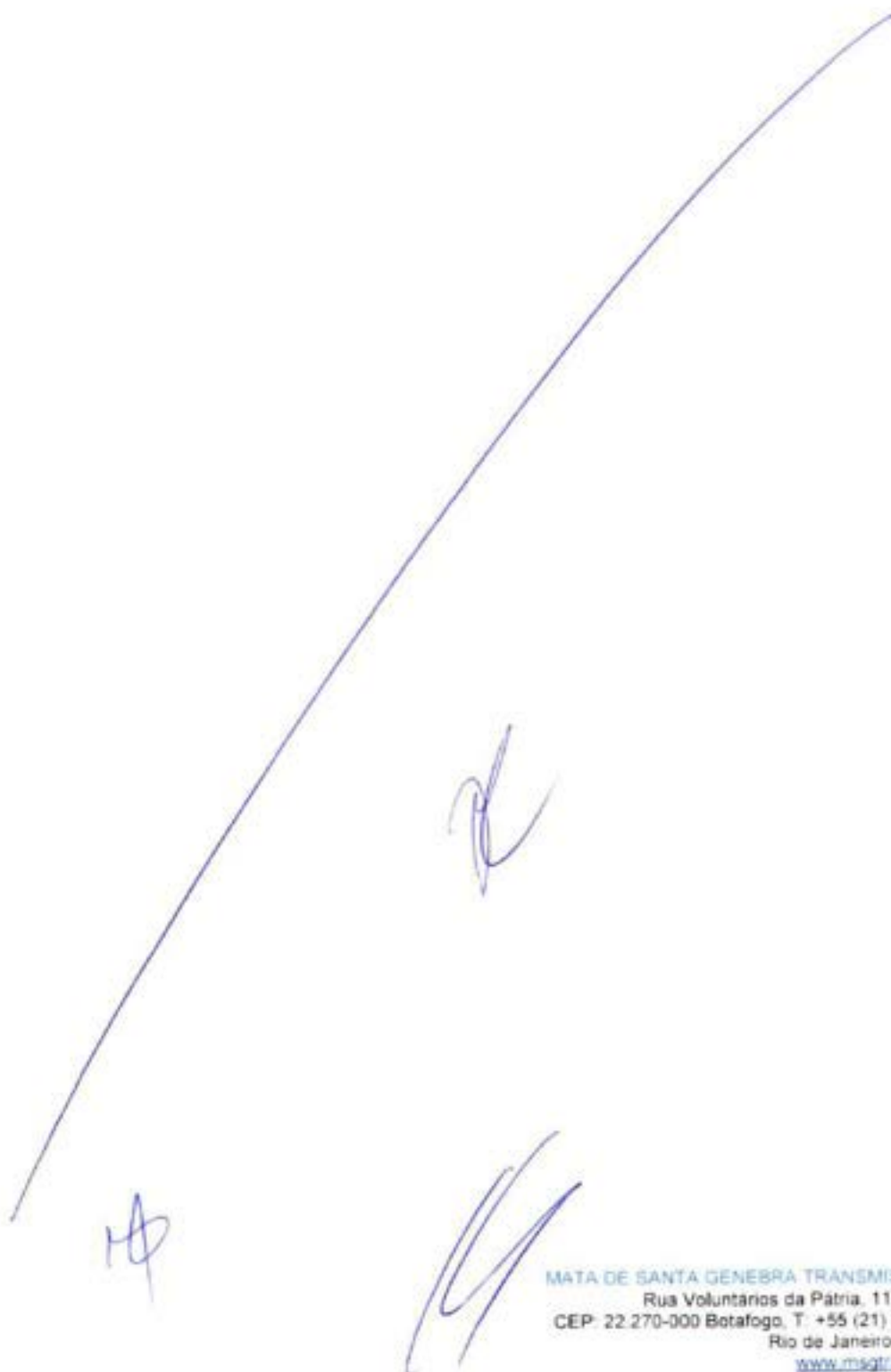
Nome: Alberto Buttler Ribeiro
RG: 8.518.648-X
CPF: 014.212.038-39

Nome:
RG:
CPF: Engº Antonio José da Motta Mosqueira
CPF 361 259 387 00

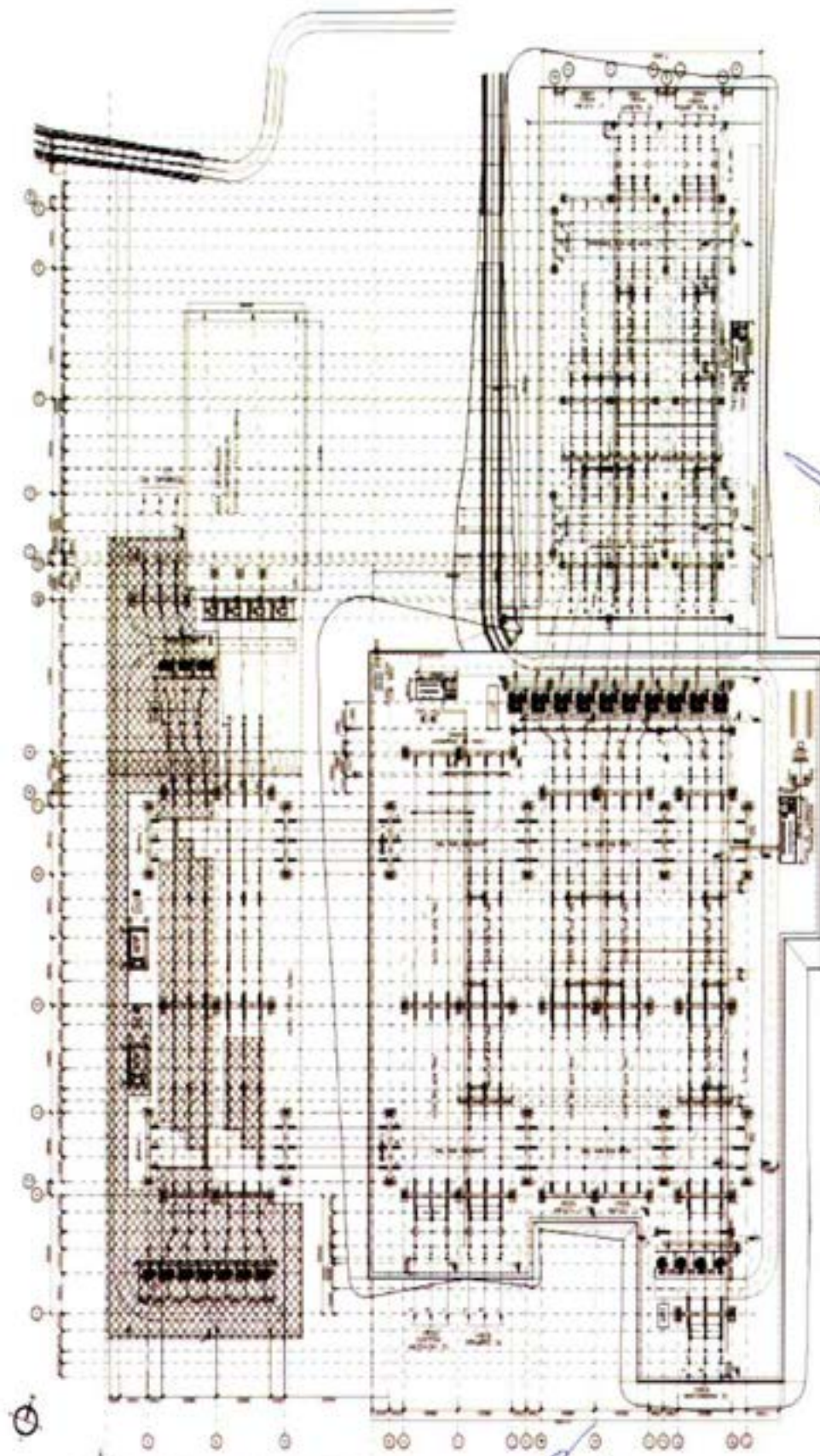


ANEXO I

DESENHOS INDICATIVOS DA SUBESTAÇÃO FERNÃO DIAS EM 500 kV COM
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PARTES



CCI Nº 002/2018 - MSG



ANEXO II

**IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS DA MSG E
INSTALAÇÕES DA TSM**

INSTALAÇÕES de propriedade da **MSG** utilizadas de forma compartilhada pela **TSM**, e as INSTALAÇÕES de propriedade da **TSM**.

Subestação: Fernão Dias em 500 kV

Item	INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da MSG	Observação
1	Módulo Geral (*)	
2	Proteção diferencial de barras	
3	Barramento de 500 kV	

(*) Módulo Geral:

Conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à subestação, compreendendo terreno, cercas, serviços de terraplenagem, drenagem, embritamento, canaletas, arruamento, pavimentação, malha de terra, iluminação do pátio, serviço auxiliar CA.

Observações:

INSTALAÇÕES DA TSM A SEREM IMPLANTADAS NA SE FERNÃO DIAS

Subestação	Tensão (kV)	Tipo de instalação	Quantidade
Fernão Dias	500	Entrada de Linha - DJM	1
		Unidades monofásicas de Reatores de Barra de 60 MVar cada	7(6 +1R)
		Unidades monofásicas de Reatores de Linha de 45,3 MVar cada	3
		Conexão de Reator de Barra	2
		Conexão de Reator de Linha sem disjuntor	1
		Interligação de Barra	1

Notação:

DJM – Disjuntor e meio

R – Reserva



CCI Nº 002/2018 - MSG

ANEXO III

CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTACÃO DE INSTALAÇÕES DA TSM

**Subestação Fernão Dias
MSG - Transmissão S.A.**



ANEXO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos neste CCI, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos requisitos técnicos das PARTES, necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas, referentes às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e ou PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, as empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, cujo conteúdo deve estar de acordo com as diretrizes sugeridas a seguir:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do CCI de Compartilhamento de INSTALAÇÕES ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Objetivo do ACORDO OPERATIVO

Definir o objetivo do ACORDO OPERATIVO a ser celebrado entre as PARTES.

3. Definições

Definir as principais terminologias utilizadas nas tratativas operacionais entre as PARTES.

4. Identificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Elaborar e anexar ao ACORDO OPERATIVO os diagramas das INSTALAÇÕES com as identificações claras dos equipamentos e linhas de fronteira entre os sistemas das PARTES.

5. Responsabilidades pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES, dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO e Relação dos Contatos Operativos

Especificar a empresa responsável pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES e dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, bem como a relação dos contatos operativos entre as PARTES.

6. Procedimentos Operativos

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes à execução da coordenação, supervisão, controle, comando da operação, assim como os referentes à programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às INSTALAÇÕES, intervenção de equipes em equipamentos energizados, esquemas especiais de controle de carga, tensão ou frequência, equipamentos vinculados à supervisão e medição em tempo real, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional, quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios.

7. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as PARTES, relativos à pré-operação, tempo real e pós-operação.

8. Particularidades dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO

Descrever alguma particularidade operativa ou física que possa fornecer mais detalhes dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.

9. Procedimentos para atualização do ACORDO OPERATIVO e seus Anexos

Descrever as rotinas a serem seguidas pelas PARTES para atualização e controle de revisões do Acordo Operativo e seus Anexos, sempre que necessário.

Neste item deverão constar os órgãos das PARTES competentes para atualização dos Anexos.

10. Relação de Anexos

Relacionar os anexos que deverão ser incorporados ao ACORDO OPERATIVO, os quais deverão contemplar os seguintes itens:

- Estrutura de Operação

Neste item é explicitada pelas PARTES a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação das INSTALAÇÕES, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

- Relação dos Contatos Operativos referentes às INSTALAÇÕES

Relacionar os contatos operativos das PARTES referente às INSTALAÇÕES.

- Meios de Comunicação

CCI 002/2018 - MSG

- Relacionar os meios de comunicação utilizados pelas PARTES nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da **MSG**
Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
 - Relação de Pessoal Credenciado da **TSM**
Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
 - Diagramas Unifilares das **INSTALAÇÕES** da **MSG** e **TSM**
Elaborar os diagramas das **INSTALAÇÕES** das **PARTES** com as identificações claras das **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS** e dos **PONTOS DE COMPARTILHAMENTO**.
 - Relação das **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS** e dos **PONTOS DE COMPARTILHAMENTO** com as **CAPACIDADES OPERATIVAS**
Relacionar as **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**, e os **PONTOS DE COMPARTILHAMENTO**, com as respectivas **CAPACIDADES OPERATIVAS** em regime normal e emergência.
 - Autorização para Impedimento de Equipamento de Interligação - AI
 - Autorização para Trabalhos em Equipamentos de Interligação Energizados - ATEIE
 - Mensagem Operativa - MO

11. Data e assinatura do acordo ou de sua revisão

Citar os nomes dos representantes legais das empresas, responsáveis pela aprovação do presente acordo ou de sua revisão, bem como a data de sua vigência.

